



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 73 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

PUBLICADO EM:

25 / 11 / 25

PAÇO MUNICIPAL

Carvalho

RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a contagem do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para fins de concessão de adicional por tempo de serviço (quinquênio) e licença-prêmio aos servidores públicos efetivos do Município de Bom Jardim de Minas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 será considerado período aquisitivo e contabilizado para fins de aquisição do direito ao adicional por tempo de serviço ou quinquênio, previsto no artigo 91 da Lei Orgânica Municipal e artigo 70 da Lei Complementar nº 1.040 de 01 de dezembro de 2000, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim de Minas, para todos os servidores efetivos do Município de Bom Jardim de Minas.

§1º A contagem de tempo de que trata o *caput* deste artigo observará o disposto no §1º do artigo 70 da Lei nº 1.040/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

§2º Os adicionais por tempo de serviço concedidos sem a contabilização do período de que trata o *caput* deste artigo serão republicados para a inclusão na contagem de tempo para futuras aquisições sem alteração nos efeitos financeiros.

Art. 2º O período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 será considerado período aquisitivo e contabilizado para fins de aquisição do direito a licença-prêmio, prevista no artigo 101 da Lei Complementar nº 1.040



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

de 01 de dezembro de 2000, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim de Minas, para todos os servidores efetivos do Município de Bom Jardim de Minas.

Parágrafo único – A contagem de tempo de que trata o *caput* deste artigo observará o disposto no §2º do artigo 101 da Lei Complementar nº 1.040/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 3º O disposto nos artigos 1º e 2º não se aplica aos servidores que já tiveram o período entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 contabilizado em atenção ao disposto na Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022.

Art. 4º O disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei se aplica apenas aos servidores que já eram ou se tornaram efetivos durante o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único – Nos casos em que o servidor tomou posse durante o intervalo citado no *caput*, a contagem do período aquisitivo nos termos dos artigos 1º e 2º começará no dia útil subsequente ao da sua posse.

Art. 5º O efeito financeiro decorrente da contabilização prevista nos artigos 1º e 2º desta Lei não incidirá de forma retroativa, e será devido a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento desta lei até 30 de março de 2026.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento do exercício de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Bom Jardim de Minas, 25 de novembro de 2025.

José Francisco Matos e Silva

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

25 / 11 / 25

PAÇO MUNICIPAL

Carvalho

RESPONSÁVEL